



D.O.F. de 03 DEZ 1988: 09

27/11/88, 12h30

PROCESSO CEE Nº 1139/79
INTERESSADO : COLÉGIO "SPINOSA" / JD. ESCOLA "VIS-
CONDE DE SABUGOSA"
LOCALIDADE : SÃO PAULO
ASSUNTO : REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO
RELATOR NA CENE:- ANSELMO ANTUNES
RELATOR NO PLENÁRIO:- Consº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO
MENESES
INDICAÇÃO CEE/CENE: 626 / 88
APROVADA EM : 23 / 11 / 88.
Conselho Pleno

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de reajuste extraordinário para o 2º semestre de 1988.
2. APRECIACÃO: A requerente solicita uma correção sobre os valores autorizados para o 1º semestre de 1988, a fim de corrigir déficit em sua relação receita e despesa.

A análise dos documentos apresentados permite detectar-se que a entidade aplicou, no mês de março de 1988 (vigência do Decreto nº. 95.720), um percentual de reajuste de 179% para o 2º grau, 198% para o 1º grau (1ª a 3ª série) e 190% para o 1º grau (4ª a 8ª série) (cálculos feitos em função da Deliberação autorizatória do CEE de 24/02/88).

Nos formulários nº 04 (fls. 300, 301 e 302) itens 9.1 e 9.2 foram acrescentados valores não especificados e não comprovados. Assim sendo, excluindo-os do item "outras despesas", a entidade passa a ser superavitária.

3. CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo indeferimento do pedido de reajuste extraordinário, devendo a requerente aplicar o disposto no inciso III, artigo 3º do Decreto nº. 95.921/88.

CENE-CEE, em 22/11/88

a) ANSELMO ANTUNES
Relator

PROCESSO CEE Nº 1139/79

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 626/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Abstiveram-se de Votar os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Raphaela Carrozo Scardua e Celso de Rui Beisiegel.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente